



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1461 DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

“DECLARA COMO ZONA DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS – O BAIRRO MOCINHA MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - o bairro denominado Mocinha Magalhães, para fins de regularização fundiária e urbanização da área ocupada por população de baixa renda, mediante os critérios técnicos e legais estabelecidos por esta lei, o uso e a ocupação do solo e edificações, considerando-se a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Parágrafo único - a área assim declarada possui os seguintes limites, descrição e localização:

AO NORTE: Com Igarapé São Francisco;

AO SUL: Com área remanescente do conj. Rui Lino e conj.Tucumã ;

A OESTE: Com área do Distrito Industrial;

A LESTE: Com área do conjunto Rui Lino.

O imóvel é constituído por um polígono irregular, tendo início no marco 01, cravado na divisa da área de propriedade de Paulo Weiss de Carvalho e Companhia de Habitação do Acre COHAB-ACRE; Daí segue-se com Azimute de 139º 01'56” e uma distancia de 37,45 metros, até encontrar o marco 02, na divisa com o área remanescente do Conjunto Rui Lino; Daí segue-se com Azimute de 220º 06'10” e uma distancia de 408,12 metros, até encontrar o marco 03; Daí segue-se com Azimute de 324º 19'20” e uma distancia de 71,01 metros, até encontrar o marco 04; Daí segue-se com o Azimute de 322º 28'10” e uma distancia de 35,85 metros, até encontrar o marco 05; Daí segue-se com Azimute de 320º 14'52” e uma distancia de 38,34 metros, até encontrar o marco 06; Daí segue-se com Azimute de 314º 08'03” e uma distancia de 38,09 metros, até encontrar o marco 07; Daí segue-se com Azimute de 311º 20'56” e uma distancia de 53,98 metros, até encontrar o marco 08; Daí segue-se com Azimute de 222º 01'01” e uma distancia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

90,23 metros, até encontrar o marco 09; Daí segue-se com Azimute de $294^{\circ} 44' 49''$ e uma distancia de 28,55 metros, até encontrar o marco 10; Daí segue-se subindo o córrego com uma distancia de 388,68 metros, até encontrar o marco 11; Daí segue-se com Azimute de $204^{\circ} 58' 56''$ e uma distancia de 30,36 metros, até encontrar o marco 12; limitando-se do marco 01 ao marco 12 com área remanescente do Conjunto Rui Lino; Daí segue-se com o Azimute de $294^{\circ} 36' 54''$ e uma distancia de 61,38 metros, até encontrar o marco 13; limitando-se com o Conjunto Tucumã; Daí segue-se com Azimute de $35^{\circ} 43' 06''$ e uma distancia de 51,91 metros, até encontrar o marco 14; Daí segue-se com Azimute de $334^{\circ} 02' 09''$ e uma distancia de 30,27 metros, até encontrar o marco 15; Daí segue-se com Azimute de $66^{\circ} 59' 01''$ e uma distancia de 11,85 metros, até encontrar o marco 16; Daí segue-se com Azimute de $155^{\circ} 30' 59''$ e uma distancia de 9,33 metros, até encontrar o marco 17; Daí segue-se com Azimute de $44^{\circ} 57' 15''$ e uma distancia de 70,09 metros, até encontrar o marco 18; Daí segue-se com Azimute de $315^{\circ} 55' 44''$ e uma distancia de 25,98 metros, até encontrar o marco 19; Daí segue-se com Azimute de $344^{\circ} 09' 38''$ e uma distancia de 12,48 metros, até encontrar o marco 20; Daí segue-se com Azimute de $316^{\circ} 52' 10''$ e uma distancia de 114,12 metros, até encontrar o marco 21; Daí segue-se com Azimute de $26^{\circ} 45' 52''$ e uma distancia de 19,06 metros, até encontrar o marco 22; Daí segue-se com Azimute de $31^{\circ} 38' 14''$ e uma distancia de 29,11 metros, até encontrar o marco 23; Daí segue-se com Azimute de $302^{\circ} 47' 04''$ e uma distancia de 58,50 metros, até encontrar o marco 24; Daí segue-se com Azimute de $302^{\circ} 44' 19''$ e uma distancia de 68,61 metros, até encontrar o marco 25; Daí segue-se com Azimute de $312^{\circ} 39' 17''$ e uma distancia de 12,33 metros, até encontrar o marco 26; Daí segue-se com Azimute de $25^{\circ} 24' 35''$ e uma distancia de 210,32 metros, até encontrar o marco 27; Daí segue-se com Azimute de $336^{\circ} 19' 10''$ e uma distancia de 20,43 metros, até encontrar o marco 28; Daí segue-se com Azimute de $291^{\circ} 07' 22''$ e uma distancia de 157,64 metros, até encontrar o marco 29, limitando-se do marco 13 a 0 marco 29 com área do Distrito Industrial; Daí segue-se descendo o Igarapé São Francisco pela margem direita com uma distancia de 2.150,38 metros, até encontrar o marco 30; Daí segue-se subindo o córrego (conhecido como mocinha) pela margem esquerda com uma distância de 179,63 metros até encontrar o marco 31; Daí segue-se com Azimute de $130^{\circ} 32' 52''$ e uma distância de 54,83 metros até encontrar o marco 32; Daí segue-se com Azimute de $130^{\circ} 11' 12''$ e uma distância de 49,10 metros até encontrar o marco 33; Daí segue-se com Azimute de $40^{\circ} 05' 58''$ e uma distância de 29,12 metros até encontrar o marco 01, que e o marco inicial da descrição deste perímetro, contendo a área descrita 55,4802 ha (cinquenta e cinco hectares, vinte e oito ares e cinquenta e sete centiares) e um perímetro de 4.647,11 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 2º - Para os fins desta Lei, fica alterada a Lei 612/86-Plano Diretor do Município de Rio Branco, transformando a área de abrangência do bairro Mocinha Magalhães de zona industrial para zona de interesse social.

Parágrafo único - Em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade, o Município de Rio Branco, nos termos desta Lei simplifica, para os fins específicos o parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução de custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais no aludido bairro.

Art. 3º - Em razão das características subnormais da ocupação do bairro Mocinha Magalhães, considerando seus aspectos físicos e ambientais, fica permitido a sua urbanização, bem como o uso e ocupação do solo, nos seguintes termos:

I – o lote mínimo permitido passa a ser de 125m², com uma testada mínima de 5,0m², conforme prevê a Lei Federal 6766/79 e suas alterações.

II – Fica permitido os usos previstos para a zona residencial conforme o Quadro IV da Lei 612/86, à exceção do S2 – serviços setoriais comercial (art. 16 da Lei 612/86).

Art. 4º - Para fins de urbanização o sistema viário do bairro deverá obedecer as seguintes especificações:

I – A caixa de via das ruas residenciais principais de tráfego de veículo coletivo será de 12.00m; sendo 9.00m destinados para a faixa de rolamento e 1.50m destinados para a faixa de passeio em ambos os lados da via.

II - A caixa de via das ruas secundárias será de 9.00m; sendo 7.00m destinados para a faixa de rolamento e 1.00m destinado para a faixa de passeio em ambos os lados da via.

III – A implantação de ruas de pedestres será de no mínimo 5.00m de largura.

Art. 5º- Em razão dos aspectos ambientais peculiares a área de abrangência do bairro Mocinha Magalhães, fica permitido para fins de urbanização, uso e ocupação do solo, a alteração das faixas de preservação permanente, nos seguintes termos:

I – A faixa de preservação permanente de 80 m dos fundos de vale fica alterado para uma faixa marginal de 30 m, conforme previsto no art. 2º da Lei 7803/89 – Lei Federal que modifica o Código Florestal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 6º - Para fins de legitimação da posse dos atuais ocupantes de imóveis localizados na área de abrangência do bairro Mocinha Magalhães, fica o Município de Rio Branco autorizado, nos limites e confrontações, estabelecidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a doar os títulos definitivos da área corresponde ao bairro, desde que venha a integrar o seu patrimônio, conforme definido no art.11 da Lei Orgânica do Município, o que deverá fazer nos seguintes termos:

I – A titulação definitiva dos aludidos imóveis será efetivada a pedido do ocupante que se achar na detenção do imóvel, desde que tenha a posse mansa, pacífica e contínua, por mais de um ano e um dia.

II – O pedido de titulação definitiva será feita através de requerimento do ocupante, devendo o mesmo apresentar no ato do requerimento, documento pessoal de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), bem como documentos que comprovem a aquisição da posse; ou ainda comprovante de pagamento dos dois últimos IPTU ou na sua falta declaração de dois vizinhos que atestem conhecer o ocupante e que o mesmo encontra-se na posse do imóvel há mais de um ano e um dia.

Parágrafo único – O ocupante pode, para fim de contar o prazo exigido por este inciso acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

III – A regularização definitiva dos imóveis urbanos localizados na área de abrangência do bairro Mocinha Magalhães, obedecerá às disposições desta Lei, bem como as disposições previstas na Lei 612/86 naquilo que couber.

IV – para fins de regularização fundiária os imóveis a serem objetos de titulação definitiva, nos termos desta Lei, ficam isentos do pagamento do ITBI, previsto o art. 58, inciso XVII do Código Tributário Municipal (Lei 1.128/93).

V - Compete à Procuradoria Geral do Município analisar os pedidos de titulação definitiva, formalizados através de processos individualizados, decidindo ao final pela titulação ou não do imóvel.

Art. 7º - Nos termos do art. 32 §1º do Estatuto da Cidade, fica o Município de Rio Branco autorizado a realizar operação urbana consorciada que vise ao desenvolvimento e implantação do projeto de urbanização do bairro Mocinha Magalhães, conforme o previsto no Programa Habitar Brasil/BID, objetivando para o bairro a sua transformação urbanística estrutural, a melhoria social e a sua valorização ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Parágrafo único – À realização da operação urbana consorciada será regulamentada por decreto municipal, em 30 dias após a publicação desta Lei, onde serão indicados os órgãos que dela participarão e as atribuições de cada um, com os devidos prazos de execução de cada fase dos trabalhos, para se alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 8º - Fica o Município de Rio Branco incumbido de realizar o projeto urbanístico e ambiental para a melhoria do bairro Mocinha Magalhães, bem como proceder a sua regularização fundiária, visando assim atender o desenvolvimento das funções sociais e ambientais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO
ACRE, EM 16 DE JANEIRO DE 2002.**

ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
Prefeito de Rio Branco, Em Exercício